

RELATORIO

COM QUE O EXM. SR. DR.

JOSÉ CAMILLO FERREIRA REBELLO

3º Vice-presidente da provincia

DO

ESPIRITO-SANTO

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO

Ao Exm. Sr. Presidente

Dr. Custodio José Ferreira Martins

No dia 17 de Setembro de 1884



VICTORIA

TYPOGRAPHIA DO HORIZONTE

13 RUA CONDE D'EU 13

1884

RELATORIO

COM QUE O EXM. SR. DR.

JOSÉ CAMILLO FERREIRA REBELLO

5 Vice-presidente da provincia

DO

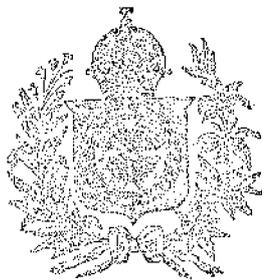
ESPIRITO-SANTO

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO

AO EXM. SR. PRESIDENTE

Dr. Custodio José Ferreira Martins

No dia 17 de Setembro de 1884



VICTORIA

TYPOGRAPHIA DO —HORIZONTE—

19 RUA CONDE DE EU 19

1884

S. M. e Exm. Sr.

Achando-se na administração d'esta Provincia o digno I. Vice Presidente Tenente Coronel Alpheu Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida, e tendo este de seguir para a Corte do Imperio, afim de tomar assento na Camara temporaria, passou-me a mesma administração no dia 1. de Maio do corrente anno, por se acharem impedidos os Vice-Presidentes que me são superiores na ordem numerica de suas nomeações.

Assim assumindo-a, fui coagido por imperiosas circumstancias que de mim exigiam este sacrificio a bem do serviço publico; por quanto então achava-me soffrendo grave incommodo de saúde que me impossibilitava de sahir á rua, como ainda hoje quasi acontece, razão porque não pude visitar as Repartições e estabelecimentos publicos, para conhecer de perto as suas necessidades moraes e materiaes, e providenciar a respeito d'ellas como fosse conveniente, e as finanças da Provincia permittissem.

Limitando-me, pois, ao expediente administrativo, e a poucos actos que não podiam e nem devião ser adiados, cabe-me a honra de relatar-os ligeiramente a V. Ex., como preceitua o Aviso Circular do Ministerio do Imperio de 11 de Março de 1848.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

Quando assumi a administração d'esta Provincia encontrei funcionando a respectiva Assembléa, que encerrou os seus trabalhos legislativos no dia 8 de Maio do corrente anno, sem prorogação, tendo adoptado 77 Resoluções Legislativas.

Sanccionei como leis 40 d'essas Resoluções, inclusive as de força publica e Orçamento provincial, e mandei publicar 3 que não dependiam de sanção. As demais já haviam sido sancionadas por meu antecessor, em numero de 34.

Deixei, porem, de sancionar duas Resoluções:

A 1ª, que concedia privilegio a José Piuto de Oliveira para estabelecer n'esta Capital a illuminação electrica, por consideral-a inconstitucional.

Como me cumpria devolvi a mesma resolução, que tendo sido submettida á nova discussão, a Assembléa, por dois terços de votos, não se conformou com as razões por mim expendidas, e reenviou-me novo authographo, em vez do primitivo em que foram lançadas as razões da não sanção.

E porque, alem da inconstitucionalidade, tive tambem em vista a seria circumstancia da existencia de um contracto de illuminação a gaz nesta Capital, celebrado com o negociante Domingos da Costa Madeira, em virtude da lei n. 19 de 20 de Novembro de 1872, que concede o respectivo privilegio, submetti, na forma do Art. 16 do Acto Adicional, ao conhecimento

- 4 -

do Governo Imperial a referida resolução, afim de que em sua sabedoria decidisse como entendesse mais acertado.

A segunda, que autorisava a Presidencia a dispensar o Administrador da Meza de Rendas de Santo Eduardo, de entrar para os cofres publicos com a quantia de 3:678\$150-reis proveniente de glosas que lhe foram feitas pelo Thesouro Provincial durante os exercicios financeiros de 1880-1881 e 1881-1882; e bem assim a relevar a Antonio das Neves Teixeira, ex Agente da freguesia do Queimado de indemnisar os cofres publicos pelo alcance em que foi encontrado na liquidacao de suas contas: o que considerei ser exorbitante das attribuições das Assemb'as Provinciaes, e manifestamente prejudicial aos legitimos interesses desta Provincia.

A Assembléa encerrou-se sem que tivesse tempo de pronunciar-se a respeito dessa resolução.

CAMARAS MUNICIPAES

Tendo o Dr. Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Provincial por officio de 23 de Julho ultimo, sob n. 53, me pedido, em nome da Meza da mesma Assembleia, que corrigisse a redacção do artigo 21 da lei do Orçamento Municipal vigente, afim de evitar duvidas na sua execucao, e vexames aos contribuintes, officiei neste sentido com copia d'aquelle officio ás respectivas Camaras Municipaes para sua intelligencia.

Consultando-me a Camara Municipal de Guarapary, em officio de 21 de Junho ultimo, si, tendo o 2.º Juiz de Paz da mesma parochia, Jacintho Marques Ramalhet, optado pelo cargo de vereador, para que tambem para eleito, devia proceder á nova eleição para preencher a vaga por elle deixada no juizado de paz; ou juramentar o cidadão immediato em votos ao 4.º Juiz de Paz; declarei aquella Corporação que na hypothese vertente não havia necessidade de nova eleição, que só teria lugar nos casos previstos no art. 20.º do Regulamento n. 3213 de 13 de Agosto de 1881 e ordenei-lhe que juramentasse o supplente mais votado que exercerá o cargo como proprietario, subindo, para 2.º lugar o 3.º e para 3.º o 4.º e para 4.º o supplente então juramentado.

Havendo o cidadão Manoel Saverio Simões, nos termos do art. 73 da lei de 1.º de Outubro de 1828 recorrido da deliberação da Camara Municipal de Guarapary que o demittiu do cargo de Fiscal; e verificando dos documentos com que instruiu o seu recurso haver elle provado a improcedencia do unico motivo porque foi proposta e resolvida a sua exoneração, por despacho de 7 de Julho ultimo dei provimento ao seu recurso para mandar que fosse re-integrado no emprego de que foi destituido.

Resolvendo a consulta da Camara Municipal da Villa de Santa Cruz; constante do officio de 25 de Julho ultimo relativamente á duvida suscitada por alguns negociantes alli estabelecidos que foram lançados na importancia de 60\$000 reis por venderem fazendas em suas casas de negocio, declarei á mesma Camara, que o imposto estabelecido no § 4.º do art. 1.º da lei do orçamento do corrente exercicio refere-se á mascateação de fazendas e outros objectos indicados no sobredito §, estando somente sujeito ao pagamento do mesmo imposto aquelle que, com a competente licença, mascatear dentro do municipio.

Ao conhecimento desta Presidencia trouxe a Camara Municipal da Villa de Vianna o conteúdo de um officio que lhe havia dirigido o vereador Melecio Alano de Sousa, communicando-lhe que deixava o exercicio desse cargo por ter acceptado o posto de alferes da Guarda Nacional, e que

5

funções, e sendo aya incompatíveis, declarei-lhe, para o fazer constar ao dito vereador, que conforme a doutrina do Aviso n. 472 de 26 de Dezembro de 1873, não havia incompatibilidade entre aquelles cargos, desde que não fossem elles exercidos cumulativamente, sendo renumerado o serviço da Guarda Nacional, em virtude de deslucamento; conforme se deprehende dos Avisos n. 26 de 16 de Janeiro de 1861 e n. 89 de 12 de Março de 1870.

Consultou-me o Presidente da Camara Municipal da Villa de Itapemirim em officio de 1 de Agosto, qual a verdadeira interpretação do § 1.º do art. 1.º do Orçamento Municipal do actual exercício, visto terem apparecido duvidas da parte de seus municipes. Em resposta, declarei-lhe que os engenhos e engenhocas de assucar não são estabelecimentos commerciaes de porta aberta para que estejam sujeitos ao imposto de 16\$000 reis sobre fabricas, a que se refere a disposição do § citado.

O Presidente da Camara Municipal da cidade de S. Matheus consultou-me por officio de 21 de Junho ultimo, a respeito da verdadeira intelligencia do art. 1.º § 28 da lei do Orçamento Municipal n. 34 de 30 Abril do corrente anno, que manda cobrar cincoenta reis por cada um sacco ou involucro contendo 60 kilos ou 80 litros de generos de qualquer especie, e em resposta declarei-lhe que devia ser cobrado o imposto integral por sacco ou involucro de um a sessenta kilos, ou de um a oitenta litros, e na mesma razão pelo excedente.

Havendo o Presidente da Camara Municipal da Villa da Barra do S. Matheus me consultado, por telegramma, se o negociante que uma vez requer licença para abrir casa, pagava o alvará por uma só vez, ou era obrigado a tiral-a todos os annos, visto ter-se suscitado duvidas sobre a intelligencia do art. 17 da Lei do Orçamento Municipal vigente, respondi-lhe que em vista do disposto no art. 1.º § 51 do mesmo orçamento, esse alvará deverá ser tirado e pago annualmente.

A Camara Municipal da Villa do Cachoero de Itapemirim, por officio de 6 de Julho ultimo, sob n. 187, submetteu á approvação d'esta Presidencia os contractos celebrados com o cidadão Idefonso da Silveira Vianna e outros para a construcção de uma ponte sobre o rio Itapemirim, em frente á mesma Villa e emprestimo da quantia de 35:000\$000 reis para isso necessaria, declarei á mesma Camara que os alludidos contractos não podiam merecer minha approvação, porque, resultando d'elles para esta Provincia, a contar do corrente exercício, o onus da garantia até 50%: annualmente, de juros e amortisação sobre a quantia emprestada, deveriam ser celebrados perante o Contencioso do Thesouro Provincial, para serem validos, como dispõe o art. 10 da Lei Orçamentaria de 16 de Maio ultimo, sob n. 77.

E porque o referido onus seja incompativel com as actuaes circumstancias financeiras desta Provincia, como opinou a Junta da Fazenda Provincial, em sessão de 17 de Julho ultimo, ponderei á Camara officiante que aguardasse melhor oportunidade para regularmente contrahir o mencionado emprestimo, e realisar o melhoramento pretendido.

Constando-me que o encanamento das aguas da Fonte Grande é o respectivo deposito que abastece a maior parte da população desta Capital, achavam-se deteriorados e em condições anti-hygienicas, incumbi o Engenheiro Dr. Antonio Francisco de Athayde de examinal-os, crepando-me ulteriormente os melhoramentos mais urgentes e compatíveis com os recursos financeiros da Municipalidade, por conta de quem taes despesas deverão correr,

2

-6-

isto auferir ella a receita proveniente do abastecimento por pennas d'agua.

E tendo o referido Engenheiro com a abnegação e patriotismo, que lhe são reconhecidos, desempenhado esse trabalho, apresentando-me um relatório acompanhado de ligeiro orçamento, em data de 11 de Junho ultimo, os remetti á mesma Camara, afim de tomá-los na devida consideração, providenciando quanto antes, no sentido de serem realizados os melhoramentos propostos por esse Engenheiro em seu relatório.

Ainda não tive participação de se acharem realizados os melhoramentos ordenados, acreditando, porém, que a mencionada Camara não será indifferente ao bem estar dos seus mûnicipes, attentas as boas disposições que tem mostrado a respeito de outros ramos do serviço, ou interesse publico.

ELEIÇÕES MUNICIPAES

Participando-me a Camara Municipal da Villa do Espirito Santo, por officio de 30 de Maio ultimo, que o Vereador José Pinto de Queiroz fizera opção pelo cargo de Juiz de Paz, para que fôra eleito, resolvi, nos termos do Art. 206 do Regulamento n. 8213 de 13 Agosto de 1881, mandar proceder á nova eleição para preenchimento da vaga deixada pelo mesmo cidadão, designando o dia 15 de Julho ultimo para ter lugar aquelle acto.

Com effeito, realisou-se no dia aprasado sem inefficiente algum notavel.

Tambem por officio posterior de 16 de Julho, participou-me aquella corporação que o Vereador Manoel Ferreira Continho aceitara o lugar de Continuo ajudante do Porteiro da Assembléa Provincial, para que fôra nomeado pela respectiva Meza; e em solução mandei que de accordo com a lei se procedesse á nova eleição para preenchimento da vaga por elle deixada na Camara, marcando o dia 31 de Agosto do corrente anno para effectuar-se a mesma eleição.

Renovando a Camara Municipal da Villa de Itapemirim a participação constante do seu officio de 9 de Agosto, de haver o Coronel Francisco Martins de Azamboja Meirelles renunciado o cargo de Vereador para que fôra eleito á vista dos motivos por elle allegados perante a mesma Camara; resolvi, por acto de 25 d'aquelle mez, e nos terminos do artigo 206 do Regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, mandar proceder á nova eleição para preenchimento d'essa vaga, e designar o dia 2 de Outubro proximo vindouro para realisar-se a mesma eleição.

Neste sentido foram expédidas as convenientes ordens ás autoridades competentes. Em data, porém, de 3 do corrente mez participou-me o Juiz de Paz d'aquella parochia que a referida eleição não podia verificar-se no dia para ella marcado, porque, recebendo tarde a ordem expedida a respeito, não era possível preencher-se o prazo legal da convocação dos eleitores para esse dia; pelo que marquei o de 31 do mesmo mez, como scientifiquei ao mencionado juiz de paz para sua intelligencia e governo.

Tendo a Camara Municipal da Villa de Linhares, em officio de 5 de Junho ultimo, representado que o Vereador Deoclecio Vieira dos Passos Costa aceitara o cargo de Agente do Correio da mesma Villa, ficando assim impossibilitado de continuar a exercer o cargo popular, resolvi mandar proceder á nova eleição, designando o dia 26 de Julho ultimo para esse acto, que effectuou-se no dia por mim designado com ordem e regularidade.

Ainda chegou ao meu conhecimento por participação da Camara Muni-

- 7

principal de Santa Cruz de terem-se Vereadores José Aives da Cunha Bastos, José Pereira de Amorim Pedrinha e Antonio Machado Bittencourt Meilo Junior, o primeiro aceitado o cargo de Promotor Publico d'aquella Comarca, e os dous ultimos mudado de domicilio, resolvei mandar proceder á nova eleição para o preenchimento das vagas deixadas pelos mesmos cidadãos, designando o dia 13 de Setembro para effectuar-se a eleição determinada, expedindo as necessarias ordens na forma do costume e legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Acham-se providas de Juizes de Direito todas as comarcas da Provincia. Continúa licenciado o Juiz de Direito da comarca de S. Matheus Bacharel Miguel Bernardo Vieira de Amorim, por ter obtido do Governo Imperial prorrogação por mais tres mezes, da licença que anteriormente lhe fora concedida.

Acha-se tambem licenciado o Juiz de Direito da comarca de Santa Cruz Bacharel Francisco Rodrigues Sette, tendo-lhe sido prorogada pelo Governo Imperial, por tres mezes, a licença que lhe fora concedida por esta Presidencia, conforme participou-me em officio de 12 de Julho ultimo.

Tendo o mesmo Governo Imperial em Portaria de 21 de Maio do corrente anno concedido ao Juiz de Direito da Comarca da Conceição da Serra, Dr. Carlos José Pereira Bastos, seis mezes de licença com o ordenado a que tiver direito nos termos do art. 2. § 1. do Decreto n. 6857 de 9 de Março de 1878 para tratar de sua saúde, entrou no gozo dessa licença a 26 de Julho ultimo, segundo communicou-me em officio da mesma data.

O Bacharel Ernesto Pinto Lobão Cedro, Juiz de Direito da Comarca de Itapemirim, em data de 5 de Julho ultimo, reassumiu o exercicio de seu cargo, por ter renunciado o resto da licença que lhe havia sido concedida pelo Governo Imperial.

Cumpre-me ponderar a V. Ex. que a Assembleia Provincial, pela lei n. 47 de 13 de Maio ultimo, creou mais duas comarcas nesta provincia com a denominação de Santa Leopoldina e do Cachoeiro de Itapemirim: o que sem demora levei ao conhecimento do Governo Imperial para os fins convenientes.

Consultando-me o Dr. Juiz de Direito da Comarca d'esta Capital em officio de 25 de Julho ultimo, se a disposição do art. 37 do Regimento de custas judicarias, que baixou por Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874, refere-se somente aos Juizes dos Feitos da Fazenda privativos de que trata a 1ª parte do art. 4.ª da Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, conforme a doutrina do Aviso n. 336 de 15 de Outubro de 1856, ou se tambem comprehende os Juizes de Direito das Capitães das Provincias, que não são privativos, mas apenas accumulam a vara dos Feitos da Fazenda sem outros vencimentos mais dos cofres publicos, além do que percebem na qualidade de Juizes do civil e crime das mesmas comarcas, como estatue o art. 7.ª da citada Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, lhe declarei, em solução á mesma consulta, que o capitulo 5.º do Titulo 1.º do Regimento das custas judicarias a que se refere o citado Decreto, é somente applicavel aos Juizes dos Feitos da Fazenda que forem privativos, prevalecendo a doutrina do Aviso n. 336 de 15 de Outubro de 1856 para os Juizes do civil que accumulam as funções dos Feitos da Fazenda, onde não os houver privativos.

Como me cumpria, submetti esta solução ao conhecimento do Governo

— 8 —

Imperial pelo Ministerio competente, afim de resolver como julgar mais acertado.

JUIZES MUNICIPAES

Atendendo ao que me requereu o Bacharel Candido Borges da Fonseca, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Benevente, por despacho de 9 de Maio ultimo, concedi-lhe sessenta dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Até o presente não consta ter-se utilizado da licença que lhe fora concedida.

Tendo-se apresentado o Bacharel Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins, nomeado para o cargo de Juiz Municipal e de Orphãos do termo da cidade da Serra, em data de 27 de Junho ultimo, prestou perante esta Presidencia o devido juramento, assumindo o respectivo exercicio no dia 28 do mesmo mez, data em que tomou a vara de direito no impedimento do Juiz propriario que encontrou licenciado.

Em data de 5 de Julho ultimo, reassumiu o exercicio do seu cargo o Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Itapemirim Bacharel Gregorio Magno Borges da Fonseca, por haver deixado a vara de Direito, em que se achava no impedimento do effectivo.

Participou-me o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iritituba, por officio de 7 de Julho proximo passado, que havia pronunciado por crime de responsabilidade, o Bacharel Candido Borges da Fonseca, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Benevente, e o Escrivão do 1.º Officio do mesmo termo João Feireira das Neves, os quaes foram considerados incursoes no art. 129, § 2.º do Codigo Criminal, ficando assim suspensos do exercicio de suas funcções publicas, na forma do art. 165 § 2 do Codigo do Processo Criminal. Neste sentido fizeram-se as communicações necessarias á regularidade do serviço publico.

JUIZES MUNICIPAES SUPPLENTES

Tendo conhecimento de que alguns Juizes Municipaes Supplentes dos diversos termos da Provincia, ultimamente nomeados, não haviam communicado os seus juramentos, e outros não tinham solicitado os respectivos titulos, resolvi por acto de 5 de Maio do corrente anno, prorogar por mais trinta dias improrogaveis, o primeiro praso anteriormente marcado para os fins acima declarados.

De accordo com o art. 9 § 1 do Regulamento n. 4874 de 22 de Novembro de 1871, resolvi, por acto de 17 de Junho ultimo, exonerar o cidadão Luiz Antonio dos Santos do cargo de Juiz Municipal Supplente do 2.º Districto do termo da cidade de S. Matheus, por haver accedido o de Delegado de Policia do mesmo termo. Passou a occupar aquelle lugar o 3.º supplente João José das Chagas, e para a vaga deste nomeei o cidadão Rufino José de Faria Junior, que não tendo solicitado o seu titulo e nem prestado juramento no praso para isso marcado, tive de prorogal-o por igual tempo, dentro do qual solicitou seu titulo e prestou o juramento devido.

Em vista da representação do Dr. Juiz de Direito da Comarca da Condição da Serra, por officio de 3 de Abril ultimo, e do disposto no Aviso n. 263 de 30 de Setembro de 1859, 3.ª hypothese, á que se refere o de n. 513

- 9 -

de 30 de Agosto de 1876, por acto de 26 de Agosto, resolvi exonerar o cidadão Henrique de Loyola Pereira do logar de suplente do 2º Districto daquelle termo; por não poder funcionar conjunctamente com o Tabellião do 1º Officio Civil annexo, José Nunes Barbosa, visto ser este seu con-cunhado; passando a occupar aquelle logar, na forma da lei, o suplente do 3º Districto do mesmo termo, Francisco dos Santos Machado.

Participando-me a Camara Municipal da Villa de Itapemirim que o Capitão Joaquim Marcellino da Silva Lima Filho, nomeado para o logar de 3º Supplente do Juiz Municipal d'aquelle Termo, não havia prestado juramento nos prazos marcados, resolvi, nos termos do art. 6º § 2º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, por acto do 5 do corrente, declarar a sua nomeação sem effeito, nomeando para o referido logar o cidadão Camillo José Dias de Lellis, a quem marquei o prazo de trinta dias para solicitar a competente titulo e prestar juramento perante a respectiva Camara Municipal.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

Tendo o Juiz de Orphãos do Termo da Cidade da Serra, em officio de 6 de Junho ultimo, trasido ao meu conhecimento o conflicto de jurisdicção entre elle e o do Termo d'esta Capital a respeito da competencia que ambos esses funcionarios presumiam ter para proceder ao inventario dos bens deixados por José Claudio de Freitas Junior, e depois de haver examinado os documentos apresentados por ambos os lados, resolvi, usando da attribuição conferida pelo art. 5º § 1º da Lei n. 40 de 3 de Outubro de 1834, decidir provisoriamente o mesmo conflicto em favor do Juiz de Orphãos do Termo da Serra, para o fim acima declarado, e o mais que fosse de direito.

Na forma do prescripto no art. 131 § 2º do Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874 levei o occorrido com todos os papeis relativos ao assumpto à Relação do Districto, para os fins convenientes.

PROMOTORES PUBLICOS

Tendo concedido ao cidadão Antonio das Neves Marins, por acto de 17 de Junho ultimo a exoneração que solicitou do cargo de Promotor Publico da comarca de Santa Cruz, resolvi nomear para o mesmo cargo o cidadão José Alves da Cunha Bastos, que desde 24 do mesmo mez se acha em exercicio.

O Academico Socrates de Moraes Cabral, perante esta Presidencia prestou juramento, e entrou em exercicio a 29 de Maio d'este anno, do cargo de Promotor Publico da Comarca d'esta Capital, para que fora nomeado por acto de 23 de Abril anterior.

E porque posteriormente me requeresse, com attestado medico, tres mezes de licença para tratar de sua saude, ao que não se oppoz o respectivo Dr. Juiz de Direito em sua informação de 4 do mez corrente, na mesma data lhe concedi a licença requerida; entrando no gozo d'ella em 6, conforme participou-me officialmente.

ADJUNTOS DO PROMOTOR PUBLICO

Achando-se vago o logar de Adjunto do Promotor Publico do Termo de Benevente da Comarca de Itirubá, resolvi por acto de 8 de Maio do corrente anno, mediante proposta do respectivo Juiz de Direito, nomear o cidadão

3

— 10 —

ção José Francisco da Santa Clara Filho, para o referido lugar, achando-se já em exercício, segundo me foi participado.

CONVENÇÃO CONSULAR ENTRE O BRAZIL E PORTUGAL

Havendo o Governo Imperial, por Aviso Circular expedido pelo Ministério dos Negócios da Justiça, em data de 20 de Maio do corrente anno, me declarado que, de accordo com a Legação de S. Magestade Fidelissima, a convenção consular promulgada por Decreto n. 6,236 de 21 de Junho de 1876 entre o Brazil e Portugal, devia ser substituída pelo Decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851, desde o dia 21 do referido mez de Maio, em que cessará de vigorar, expedi, em data de 2 de Junho do corrente anno, circulares ás autoridades judicias da provincia, communicando o assumpto, para seu conhecimento e fiel observancia, na forma ordenada.

TRANQUILLIDADE PUBLICA

Havendo o Dr. Chefe de Policia em officios de 12 e 14 do corrente mez trazido ao meu conhecimento que as autoridades policiaes da Comarca de S. Mathews tinham serios e graves receios de ser alli perturbada a ordem e tranquillidade publica por occasião das festividades que teriam lugar a 27 de Julho do corrente anno por circularem fundados boatos de que escravos d'aquella localidade e da Provincia da Bahia arranchados nas mattas da fazenda de José Rodrigues de Oliveira Guedes, em numero de 20 a 30, armados e capitaneados pelo evadido réo Benedicto, projectavam fazer uma insurreição conforme constava dos officios das referidas autoridades; ordenei que para alli seguisse uma força de linha de 24 praças, inferior e corneta, municiados e sob o commando de um official, com as instrucções que lhe seriam dadas pelo mesmo Dr. Chefe de Policia para o bom desempenho de sua commissão.

Com effeito chegando alli a referida força, de accordo com o Delegado de Policia, procedeu a diligencias convenientes, conseguindo capturar seis cahambolas, um criminoso pronunciado em tentativa de morte, e oito acontadores e alliciadores de escravos, dos quaes alguns eram suspeitos de outros crimes mais graves, não se tendo conseguido capturar o criminoso de morte Benedicto e outros escravos que faziam parte do quilombo.

Essa primeira parte da diligencia foi effectuada sem que houvesse incidente algum a lamentar-se.

Por officio de 29 do referido mez de Julho, communicou-me o Dr. Chefe de Policia, haver aquelle Delegado sciificado, por telegramma, de que concluíam-se as festividades sem que fosse perturbada a ordem publica, como se recejava, graças ás acertadas providencias opportunamente tomadas.

Em vista desta communicação ordenei que se recolhesse á esta Capital o mencionado destacamento, continuando a permanecer alli os da Policia da cidade e Barra que se auxiliariam reciprocamente, sob o commando geral do Alferes Agilino Jardim Magalhães Requiao.

Quando, porem, o destacamento de linha já se achava a bordo do vapor que para aqui o deveria transportar, transmittio-me o Dr. Chefe de Policia as reclamações que pelo tel-grapho lhe fizera o Juiz Municipal da villa da Barra Bacharel Manoel Tobias do Rego e Albuquerque, pedindo o desembarque da força e sua presença naquella villa a fim de bater e perseguir os restos do quilombo, cujos escravos, continuando capitaneados pelo faccioso Benedicto,

— 11 —

havia reaparecido em fazendas e outras localidades do respectivo Município, fazendo latrocínios e praticando barbaridades.

E porque considerei conveniente attender a taes reclamações, mandei que o destacamento desembarcasse e permanecesse alli ás ordens do mesmo Juiz, combinado com as Auctoridades Policiaes do termo judiciario, até que novas ordens fossem expedidas.

Reflectin lo sobre todos estes factos, julguei indispensavel mandar como mandei áquella Comarca o Dr. Chefe de Policia para tomar conhecimento dessas occurrencias, e poder avaliar o seu alcance em relação á ordem publica, attentos os receios de perturbação que, por mais de uma vez, se haviam manifestado, recomendando-lhe, outro sim, que fizesse voltar consigo a força de linha, se entendesse ser isso possível sem compromettimento do serviço publico.

Regressando o Dr. Chefe de Policia, e bem assim a força de linha que havia sido demorada, participou-me elle que a comarca se achava desassembada por terem desaparecido os receios da insurreição em Julho propalada, embora Benedicto e seus sequazes continuassem nas matias, em logares indetermindados, providenciando a referida auctoridade a continuação das diligencias policiaes, afim de serem elles capturados, ou incessantemente perseguidos.

Recaios identicos tambem appareceram nas comarcas de Itapemirim e da Serra, cujo Juiz de Direito interino, Bacharel Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins, isso me communicando, pelo telegrapho, na noite de 6 do corrente, sem demora fiz para alli seguir um destacamento de força policial, commandada pelo Tenente Theodosio Gomes do Nascimento com ordem de marchar toda a noite, afim de chegar alli, como chegou, na manhã do dia seguinte, quando era suspeitado o rompimento da insurreição de escravos d'aquella localidade.

Para Itapemirim não houve oppertunidade de mandar força armada, que alli chegasse em tempo de ser empregada, caso se realisassem no mesmo dia 7, os boatos espalhados.

Entretanto o Dr. Chefe de Policia telegraphou ao respectivo Delegado, recomendando-lhe que procurasse o auxilio de paizanos, e até da Guarda Nacional, si fôsse preciso, para reprimir os insurgentes, e manter a ordem publica, na conformidade do que, em conferencia commigo, havia deliberado.

Estas e outras providencias, talvez, fizeram abortar os planos desordeiros que diziam existir n'uma e n'outra Comarca.

O facto é que, felizmente, a ordem publica não foi alterada, em nenhuma d'ellas, e nem em qualquer outra da provincia, como de tudo tive a honra de dar conhecimento ao Governo Imperial.

FACTOS NOTAVEIS

Segunda communicação do Dr. Chefe de Policia, no dia 26 do mez de Abril ultimo, no districto de Vianna, achando-se o cidadão João Antonio da Silva Moreira conduzindo madeiras em canoas pelo rio — Juchá —, auxiliado por diversos individuos, aconteceu virar uma d'essas canoas no lugar denominado — Luiz Gomes — e desaparecer o individuo de nome Francisco de tal, que não pôde ser encontrado : pelo que aquella autoridade ordenou ao respectivo subdelegado que procedesse ás necessarias syndicancias sobre o facto dando-lhe conta do resultado.

-12-

Participou-me ainda o Dr. Chefe de Policia, por officio de 17 de Junho, sob n. 170, que na madrugada de 15, José Augusto de Carvalho dirigindo-se para a rua do Coronel Monjardim, n'esta Cidade, ali proximo do muro da Ordem 3.ª do Carmo tentou suicidar-se disparando na garganta um tiro de pistola que destruiu-lhe parte da trachéa.

O Delegado de policia que por alli passava casualmente, compareceu logo, e fez conduzir o ferido ao Hospital da Santa Casa de Misericordia. Procedeu a corpo de delicto, declarando os facultativos ser mortal o ferimento, e proseguiu nas demais diligencias legais para o respectivo inquerito policial.

Consta-me que o ferido se achá restabelecido.

Tambem por officio de 26 de Julho communicou-me o Dr. Chefe de Policia que no dia 18 do dito mez no lugar denominado—Cajueiro—do municipio da Cidade de S. Matheus foi assassinado o mineiro Manoel Goitaba, com um tiro de garrucha, disparado por um outro de nome Felicissimo, que evadira-se logo depois do facto occorrido.

A autoridade policial procedeu a corpo de delicto e tem diligenciado a captura do criminoso.

SALUBRIDADE PUBLICA

E' lisongeiro o estado sanitario da Provincia, porque felizmente não tem grassado nenhuma d'essas epidemias que ás vezes apparecem, e flagellam a humanidade.

Tendo o Governo Imperial, no intuito de prevenir o apparecimento do *cholera-morbus*, que actualmente está grassando em algumas cidades do Mediterraneo, me recommendado em Circular do Ministerio do Imperio de 22 de Julho ultimo, que preste ás autoridades sanitarias d'esta Provincia todo o auxilio de que carecessem na execução das medidas aconselhadas pela sciencia em taes circumstancias; officiei n'este sentido ao Dr. Inspector de Saude Publica, chamando sua attenção para este assumpto, cujo alcance é intuitivo.

Representou-me esse funcionario sobre a falta de um lazareto, e dequado ao tratamento dos individuos atacados de semelhante molestia, para em caso de manifestar-se ella a bordo de algum navio, que demande este portopoder aquella inspectoria estabelecer medidas quarentenarias; assim como requisitou-me a vinda da lancha a vapor mandada construir na Corte apedido de um de meus antecessores.

Respondendo sobre as providencias indicadas, declarei-lhe, quanto á primeira, que cumpria aguardarem-se os primeiros acontecimentos, no Imperio, para não se fazerem inutilmente grandes despezas; e quanto á segunda, que ia instar como instei pela vinda da referida lancha destinada ao serviço da Capitania do Porto, segundo foi communicado á esta Presidencia por Aviso do Ministerio da Marinha n. 195 de 25 de Janeiro de 1883.

Até o presente a minha reclamação não teve solução alguma, constando-me *aliando*, que essa lancha desde muito se acha construida, não tendo sido para aqui enviada por difficuldades de transporte a bordo de algum dos Paquetes da Companhia Brasileira, que tem pedido avultada quantia para prestar esse serviço de interesse publico, e talvez da mesma Companhia, se der-se a emergencia de precisar algum dos seus vapores dos auxilios d'essa lancha ou rebocador.

— 13 —

INSTRUÇÃO PÚBLICA

Autorisado pela lei n. 42 de 2 de Maio ultimo que reformou a instrução primaria e secundaria da Provincia, alterando parte do Regulamento de 15 de Setembro de 1882, resolvi, por acto de 19 do referido mez, reorganisar o corpo docente do Instituto do Atheneu e Collegio — N. S. da Penha fazendo as seguintes nomeações:

Para Director e Inspector da Instrução Publica, nomeei o Bacharel José Joaquim Passanha Povoas.

Para Official servindo de Secretario, o Dr. Domingos Gomes Barrozo.

Para Amanuense, Antonio Ignacio Rodrigues.

Para Porteiro, Bento José Bastos.

Para Continuo, José Alfredo do Nascimento.

LENTES DO ATHENEU

Cadeira de Grammatica e Lingua Nacional, Miguel Teixeira da Silva Sacramento.

Cadeira de Grammatica e Lingua Latina, Padre Francisco Antunes de Siqueira.

Cadeira de Grammatica e Lingua Inglesa, Dr. Manoel Goulart de Souza.

» *de Geographia e Historia Universal*, Bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano.

Cadeira de Mathematicas, Capitão Nelson Pereira do Nascimento, interinamente.

Cadeira de Pedagogia, Engenheiro Antonio Francisco de Athayde.

» *de Philosophia*, Bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo.

» *de Instrução primaria annexa á Secção do Curso Normal*, Joaquim Barbosa Quitiba.

Para Secretario da Congregação dos Lentes, Engenheiro Antonio Francisco de Athayde.

COLLEGIO N. S. DA PENHA

Para Regente e mestra de prendas, D. Eulalia Julia da Silva Moreira.

Para a cadeira de musica e piano, D. Maria Albertina Couto.

Para a cadeira de instrução primaria, annexa á secção feminina do Curso Normal, D. Anna Adelaide de Azevedo Penna.

A reforma, porém, do professorado da instrução primaria, e outras medidas estabelecidas na citada Lei, aguarda solução por depender de diversas informações que solicitei, e ainda não me foram completamente prestadas. Apenas creei uma cadeira do sexo feminino na importante Povoação da Barra de Itapemirim, para a qual nomeei, por acto de 31 de Maio ultimo, D. Amelia de Almeida Coelho, que anteriormente se havia mostrado assás habilitada em concurso a que respondeu, sendo plenamente approvada.

Assim procedendo attendi á reclamação dos habitantes d'aquella localidade, e especialmente da Camara Municipal respectiva.

4

— 14 —

DIVERSOS ACTOS

Por acto de 4 de Junho resolvi approvar as tabellas das horas de ensino nas aulas do Atheneu Provincial, e Collegio—N. S. da Penha, as quaes foram organisadas pela respectiva Congregação e apresentadas à esta Presidencia pelo Dr. Director servindo de Inspector da Instrução Publica, com officio de 30 de Maio ultimo.

DESIGNAÇÃO. — Havendo o Bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano, por officio de 5 de Junho me communicado que não lhe era possível acceptar a nomeação de Lente das cadeiras de Geographia e Historia do Atheneu Provincial à vista das razões por elle apresentadas no citado officio, em data de 10 do referido mez de Junho, approvei a designação que fez o respectivo Director, do Lente de Pedagogia Engenheiro Dr. Antonio Francisco de Athayde para reger interinamente aquellas cadeiras em quanto não providenciassse sobre a vaga verificada.

REMOÇÃO. — Attendendo ao que me requereu o Bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo Lente effectivo de Philosophia do Atheneu Provincial, e de accordo com a informação prestada pelo Director do mesmo estabelecimento em officio de 25 de Junho, sob n. 11, resolvi, por acto de 25, removê-lo para a cadeira de Geographia e Historia d'aquelle Instituto.

INSPECTORES DE COMARCAS

Em execução da Lei n. 42 de 8 de Maio do corrente anno, e na conformidade do Regulamento de 15 de Setembro de 1882, na parte que não foi alterada pela referida lei, por acto de 21 de Junho, nomeei para os cargos de Inspectores de Comarcas os seguintes cidadãos :

Para a Comarca de S. Matheus, Dr. Graciano dos Santos Neves

- « « « « Santa Cruz, Bacharel José Elyσιο de Carvalho Couto.
- « « « da Conceição da Serra, Bacharel Daniel Germano d'Aguiar Montarroyos.
- « « « de Iritituba Bacharel Getulio Augusto de Carvalho Serrano
- « « « « Itapemirim o Coronel Joaquim Marcellino da Silva Lima.

Alguns já solicitarão os seus títulos e se acham em exercicio.

DELEGADOS LITTERARIOS

Attendendo ao que me requereu o Pharmaceutico Bernardo Horta de Araujo, e a informação a respeito prestada pelo Dr. Inspector da Instrução Publica, em officio de 23 de Junho, sob n. 14, por acto de 25 do referido mez, concedi-lhe a exoneração que solicitou do cargo de Delegado Litterario da Parochia de S. Pedro do Cachoeiro de Itapemirim.

Tendo em vista o que me requereu o Conego José Gomes de Azambuja

— 15 —

Meirelles, e á informação prestada pelo mesmo Inspector da Instrução Publica, resolvi, por acto de 23 de Julho ultimo conceder-lhe a exoneração que pediu do cargo de Delegado Litterario d'esta Capital.

Por acto de 30 de Julho mediante proposta do Inspector da Instrução Publica, em officio de 28 do dito mez, sob n. 24, nomeei o Capitão Miguel Teixeira da Silva Sarmiento para o cargo de Delegado Litterario d'esta Capital, vago pela exoneração concedida ao Conegó Meirelles.

ESCHOLAS

Participando-me o Dr. Inspector da Instrução Publica em officio de 11 de Junho ultimo, ter visitado, além das aulas dos dous Institutos, a de instrução primaria do sexo masculino da secção annexa á Escola Normal, e notado que n'esta aula havia falta de condições exigidas pela art. 21 do Regulamento em vigor, que manda que as aulas funcçãoem em salas espaçosas, arejadas e claras, e por isso, sendo acanhada a em que funcçãoava a dita aula, para comportar com e mais alumnos, observou ao respectivo Professor que o art. 23 do citado Regulamento, prohibia mais de 60 alumnos matriculados n'uma escola, e exigio d'elle uma relação dos que excedessem a este numero para providenciar a respeito; declarei-lhe que fizesse observar o supracitado Regulamento conforme permittissem as circumstancias financeiras da Provincia, em vista das quaes não era possivel a rigorosa observancia dos artigos por elle citados, por quanto d'ella resultaria a criação de novas escolas, e o consequente augmento da despesa provincial.

VISITAS ÀS ESCHOLAS

Considerando o que me representou o Dr. Inspector da Instrução Publica, em officio de 7 de Julho deste anno, sob n. 18, approvei o alvitre por elle proposto de visitar as escolas de instrução primaria da Comarca sob sua jurisdicção, para cuja viagem mandei abonar-lhe pelo Thesouro Provincial e por conta do § unico titulo 4.º do orçamento do actual exercicio, a quantia de cem mil reis.

Acaba elle de me participar que concluiu a sua tarefa, sendo de esperar que brevemente apresente o relatorio dessas visitas, e as demais informações que lhe foram exigidas para reorganização do professorado do ensino primario, nos termos da legislação novissima.

Suspensão.— Por officio de 23 de Junho participou-me o Dr. Inspector da Instrução Publica haver suspendido por quinze dias do exercicio de suas funcções o Lente de Latim, Padre Francisco Antunes de Siqueira, em consequencia do procedimento irregular que, no Atheneu Provincial, tivera com elle, na occasião em que alli se achava para funcçãoar na respectiva aula.

Para substituil-o, durante o periodo da suspensão, designou o mesmo Inspector o Lente de Grammatica e lingua Nacional Miguel Teixeira da Silva Sarmiento, conforme deu-me sciencia por officio de 25 do citado mez de Junho.

TRANSFERENCIA DE ESCHOLAS.— Tendo o Dr. Inspector da Instrução Publica trazido ao meu conhecimento a consulta que lhe fizera o Professor, da

-16-

aula do sexo masculino da secção annexa ao curso normal do Atheneu Provincial, Joaquim Barboza Quitiba, si do 1.º de Julho em diante devia a aula a seu cargo funcionar n'aquelle Instituto, onde se achava o curso Normal, ou na casa em que estava, ou outra que a Provincia contractasse, pois que o salão onde a mesma aula estava funcionando, não tinha capacidade para conter o numero de alumnos que ora a frequentava, resolvi, attendendo ás circumstancias financeiras da Provincia, e em observancia do Regulamento vigente, que aquella aula passasse a funcionar no referido Atheneu, no salão onde estava collocada a Bibliotheca Publica, removendo a mesma Bibliotheca para a sala contigua, de menores dimensões, porém mais decente.

Effectuada a mudança, a que me tenho referido, principiou aquella aula a funcionar alli desde o 1.º de Julho d'este anno, sem inconveniente ao serviço publico, e com manifesta economia dos recursos provinciaes.

PROFESSORAS DE INSTRUÇÃO PRIMARIA

DEMISSÃO.—Em vista da proposta que me foi apresentada pelo Dr. Inspector da Instrução Publica, em officio de 24 de Maio ultimo, sob n. 1, resolvi, por acto da mesma data, exonerar a D. Cecilia Lauriano do Bomfim Roza do cargo de Professora interina da escola de 2.ª entrancia do sexo feminino da Villa de Nova Almeida.

NOMEAÇÃO.—De accordo com a proposta do mencionado Inspector, constante do citado officio, resolvi, por acto da mesma data, nomear para Professora effectiva d'aquelle escola a D. Celestina Mercier nos termos da 2.ª parte do artigo 222 do actual Regulamento, assumindo o respectivo exercicio a 9 de Junho, conforme me foi participado.

NATURALISAÇÕES

De conformidade com o artigo 14 da lei n. 3140 de 30 de Outubro de 1882, concedi cartas de cidadãos brasileiros naturalizados aos seguintes estrangeiros :

Manoel João da Costa.
 Padre José Pires Ferreira de Moraes.
 Francisco Godofredo Augusto Jougnell.
 Manoel Joaquim Fernandes de Azevedo.
 Christiano Otto Haase
 Dr. Frederico Clerici
 Manoel Pereira Pedro
 José Fernandes Braga
 Joaquim Pinto de Faria
 João Manoel Gonçalves Monteiro
 Frederico Christiano Blunk
 João Canhy.

Expedidas as respectivas cartas, todos prestaram juramento perante esta Presidencia, com excepção dos tres ultimos que ainda não compareceram para esse fim, por si ou seus procuradores.

- 17 -

ADMINISTRAÇÃO POLICIAL

Dirige a Polícia d'esta Província o Bacharel Antonio Ferreira de Souza Pitanga, o qual no cumprimento de seus deveres, tem sido um dedicado auxiliar da administração. São relevantes os serviços por elle prestados á causa publica, que muito ainda tem a esperar de sua intelligencia, energia e patriotismo.

SECRETARIA

Serve de Secretario d'esta Repartição o Bacharel João Francisco Poggiani de Figueiredo, que, com os demais empregados cumprem bem seus deveres, segundo estou informado.

Tendo sido ultimamente por mim licenciado o referido Secretario, foi substituído, durante o seu impedimento, pelo Amanuense Francisco Pinto de Siqueira, conforme me foi communicado em 11 de Julho do anno corrente. Em 9 de Setembro reassumiu elle o exercicio do seu cargo, renunciando o resto da licença, como tambem me foi communicado.

O Dr. Chefe de Polícia trouxe ao meu conhecimento que existindo na Companhia de Polícia grande numero de cianes, estava ella bastante sobrecarregada de serviço, o que concorria para algumas irregularidades no serviço da policia urbana, que aliás convinha melhorar; razão porque resolvi autorisalo, em 19 de Maio, a crear quatro agentes policiaes, na forma por elle proposta, percebendo cada um d'elles os vencimentos fixados para o soldado d'aquella Companhia.

Os citados nomeados para esses logares assumiram, em data de 22 do mesmo mez, o exercicio de suas funcções, nas quaes continuam ainda por assim exigir o serviço policial d'esta Capital.

DELEGADOS, SUBDELEGADOS E SUPPLENTES

Durante a minha administração e sob proposta do Dr. Chefe de Polícia, exonerei um Delegado, e nomeei dois; exonerei sete subdelegados, e nomeei nove; e finalmente exonerei cinco supplentes, e nomeei oito, sendo elles de diversos termos desta Província, como se acha declarado em deses seis actos officiaes, opportunamente publicados.

GUARDA NACIONAL

Por decreto de 2 de Junho ultimo o Governo Imperial, a pedido do Coronel Antonio Pinto Loureiro, Commandante Superior da Guarda Nacional das Comarcas da Capital e Conzeição da Serra, lhe concedeu reforma no mesmo posto, nomeando para substituílo o Major Manoel Caetano Simões, cuja patente ainda se achava na Secretaria do Governo para os fins convenientes.

Tambem por decreto da mesma data foi nomeado o Major Antonio Rodrigues d'Albuquerque para o posto de Coronel Commandante Superior da Guarda Nacional das Comarcas de S. Matheus e Santa Cruz, que se achava vago por fallecimento do Barão de Timbuby.

Ainda por Decreto da mesma data foi nomeado o capitão Odorico José

Mululo para o posto de Major Ajudante de Ordens Secretario Geral do Comendo Superior da Guarda Nacional do Centro. Assim como os primeiros, os dois ultimos ainda não procuraram receber as suas Patentes.

Tendo o Ministerio dos Negocios da Justiça, em Avizo Circular de 26 de Outubro do anno passado, exigido o mappa da força da Guarda Nacional apurada na ultima qualificação, a que se procedeu nas Parochias desta Provincia, em data de 25 de Julho ultimo, reiterei aos Commandantes superiores as ordens que neste sentido lhes foram expedidas pelo meu antecessor e até o presente ainda não satisfizeram semelhante exigencia.

Em virtude do que me foi recommendado pelo mesmo Ministerio em Aviso Circular de 30 de Junho ultimo, ordenei aos Commandantes Superiores a fiel observancia da disposição do art. 1.º § 7.º da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e art. 48 do Decreto n. 5573 de 21 de Março de 1874, com referencia ás qualificações da Guarda Nacional d'esta Provincia, afim de serem feitas nos periodos determinados n'aquelles artigos, bem como para que tenham logar as revistas de mostra, e exercicios de instrucção, na conformidade do artigo 1.º § 5.º da citada lei.

Attendendo á proposta que me foi apresentada pelo Capitão Commandante interino do Batalhão da Reserva da Guarda Nacional das comarcas da Capital e annexa, e a informação prestada pelo Commandante Superior interino, em officio de 21 de Agosto passado, por acto da mesma data nomeei o cidadão Marcellino Pinto de Alvarenga Carneiro para o posto de Alferes da 1.ª Companhia do referido Batalhão que se achava vago.

OBRAS PUBLICAS PROVINCIAES

Fem occupado o logar de Inspector o cidadão Maximino Maia.

Em execução da lei provincial n. 32 de 26 de Abril ultimo, nomeei por actos de 13 de Maio, duas Comissões, sendo uma composta dos cidadãos — Tenente Coronel João Manoel Nunes Ferreira, como presidente, Sebastião de Freitas Lyra, Melecio Alano de Souza, Major Domingos Vicente Gonçalves de Souza e Joaquim Francisco Pinto Ribeiro, e outra dos cidadãos Ignacio de Salles França Barcellos, como presidente, Mariano Ferreira Nazareth, Pedro Steen, Pedro Geraldo e Ulrick Kuster, afim de agenciarem donativos nas freguezias de Vjanna e Santa Izabel, para serem applicadas ás obras de que trata a mencionada lei.

Até a presente data não me communicaram o resultado das suas diligencias.

Em 24 de Maio dispensei, a seu pedido, o cidadão Antonio Candido dos Santos, de membro da Comissão encarregada dos melhoramentos da estrada de Itabapoana a Villa do Cachoeiro de Itapemirim, nomeando para substituí-lo o cidadão Cicero Bastos.

Do mesmo modo dispensei em 8 de Maio o cidadão Olimpio Ribeiro de Castro, de membro da Comissão encarregada dos melhoramentos da estrada do Cachoeiro de Itapemirim á ponte do Mimoso, sendo nomeado em substituição o cidadão Antonio Ferreira da Silva.

Não tendo a Meza de Rendas da Villa da Barra de S. Mathens numerario sufficiente para occorrer ás despesas com a desobstrucção do rio Itaúnas, em data de 4 de Junho, expedi as necessarias ordens ao Thesouro Provincial no sentido de ser entregue pela da Cidade do mesmo nome á respectiva com

- 19 -

missão, a quantia de 500\$000 reis para continuação dos trabalhos a seu cargo.

Tomando em consideração o quanto me expoz o Vigário da Freguesia da Serra, sobre a necessidade de completar-se o numero dos membros da commissão encarregada das obras de que carece a Igreja Matriz d'aquella Freguesia, nomeei, em data de 14 de Junho, para fazer parte da referida commissão o Capitão João Cardoso Castello, e recommendei ao mesmo Vigário que prestasse os auxilios a seu alcance para que as referidas obras se realisassem com brevidade e perfeição na forma do contracto já celebrado com o artista Manoel Lauriano do Bomfim.

Tendo o Dr. Chefe de Policia em officio n. 57 de 10 de Junho ultimo representado á esta Presidencia sobre a necessidade de realisar-se alguns reparos de que carece a cadeia d'esta Capital, elevar-se a effeito as medidas urgentes que então reclamara, tendentes a melhorar as suas condições economicas e hygienicas, por officio n. 444 de 11 d'aquelle mez ordenei ao Inspector das Obras Provinciaes que providenciasse no sentido de effectuar os concertos indispensaveis de que necessitasse a referida cadeia na forma requisitada pelo mesmo Dr. Chefe de Policia, precedendo o orçamento respectivo para ser autorizado o pagamento da importancia orçada.

E porque taes obras ainda não fossem orçadas e menos realisadas, por nova requisição do mencionado Dr. Chefe de Policia, reiterei, em data de 13 d'este mez, a ordem expedida ao referido Inspector, exigindo, com urgencia, o seu cumprimento para definitiva deliberação acerca de tão palpitante necessidade.

Tendo a Camara Municipal da Villa de Gurapary me representado a respeito do estado de ruina em qua se acha a ponte sobre o rio Perceção do mesmo municipio, a ponto de dificultar o transito aos viandantes, ordenei em data de 14 de Agosto ultimo ao Inspector das Obras Provinciaes, que se dirigisse áquella localidade, afim de examinar a dita ponte e orçar os reparos de que ella necessitar para sua segurança e commuidade publica.

Noticiando a «Folha da Victoria» de 28 de Agosto ultimo que na estrada geral de Mangarahy, no lugar do antigo porto, desabara uma ponte, qua com a pequena quantia de duzentos mil reis (200\$000) podia ser reconstruida, ordenei ao mesmo Inspector das Obras, em data do 1.º do corrente mez, que alli fosse, e verificasse a exactidão da noticia, bem como a possibilidade d'essa reconstrucção com a quantia indicada, apresentando-me em todo caso o respectivo orçamento, si essa noticia fosse verdadeira.

Até o presente ainda não me foi apresentado o resultado d'essas incumbencias, e por isso deixei de providenciar definitivamente a respeito dos serviços incumbidos.

TERRAS PUBLICAS

JUIZO COMMISSARIO.—Considerando ser de grande extensão o primeiro districto do Juizo Commissario, encarregado das legitimações de posses e revalidações de sesmarias de terras particulares, e medições das devolutas mandadas vender na forma das ordens do Governo Imperial, por acto de 5 do corrente mez, resolvi separar do mesmo districto os municipios do Espirito Santo, Vianna e Guarapary, para formarem o oitavo districto, dando-lhe como Juiz Commissario o Agrimensor Hermann Schindler, com os salarios e emolumentos marcados na Resolução Presidencial de 11 de Julho de 1864.

—20—

sob n. 31, e marcando ao mesmo tempo, o prazo de doze mezes para serem medidas as terras adquiridas por posses, sesmarias ou outras concessões sujeitas á legitimação ou á revalidação.

O novo Juiz Commissario já solicitou o competente titulo, prestou juramento, e entrou em exercicio das funcções inherentes ao seu cargo.

NAVEGAÇÃO.

Attendendo ao que requereo o cidadão Luiz Pereira dos Santos, contractante da navegação fluvial do rio S. Matheus e alguns dos seus affluentes, sollicitando que lhe fosse prorogado o prazo para inaugurar a mesma navegação, visto não poder estabelecer esse serviço dentro do prazo a que estava obrigado por contracto, em consequencia das difficuldades que tem encontrado em emitir acções e organizar a necessaria companhia, resolvi por despacho de 24 de Julho prorogar até 1. de Janeiro do anno vindouro o referido prazo, pagando o concessionario os impostos devidos pela mesma prorogação na conformidade da lei orçamentaria vigente.

ESTRADA DE FERRO DESTA CAPITAL AO RIO PARDO

Dando execução á Lei n. 38 de 2 de Maio ultimo, e a requerimento de José Moreira Barbosa e Bacharel Eduardo Mendes Lumoeiro, concessionarios da estrada de ferro desta capital ás cabeceiras do Rio Pardo, em data de 16 de Agosto approvei as bases acordadas entre o Dr. Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e os mesmos concessionarios representados por seu procurador João Arrigio Aguirra, para ser lavrado o respectivo termo, em additamento ao contracto celebrado em 19 de Novembro de 1882, pagando os contractantes os impostos que forem devidos á Fazenda Provincial: o que deverá estar regularmente concluido.

ELEMENTO SERVIL

Em data de 10 de Maio recommendei aos Juizes de Direito e Municipaes que pelos meios ao seu alcance fizessem rigorosamente observar as disposições do Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 16 de Julho do anno passado, affim de que os valores dos escravos sendo razoaveis, d'elles possa libertar-se periodicamente, o maior numero possível; por conta das quotas que para isso forem distribuidas a cada municipio.

Igualmente recommendei nas Juizes Municipaes que remettesem ao Dr. Chefe de Policia uma relação, com os necessarios esclarecimentos, dos escravos que se forem libertando pelo fundo de emancipação, affim de poder aquella autoridade, como lhe recommendei na mesma data, fazer cumprir pelos meios a seu alcance, a p.evidente disposição do §. 5.º do art. 6.º da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, que sujeita á inspecção do Governo por espaço de cinco annos os referidos libertados.

Tendo chegado ao meu conhecimento que o Procurador Fiscal interino da Fazenda Geral, em audiencia do Juiz Municipal supplente do termo d'esta capital, accordava com o Capitão João Martins de Azambuja Meirelles a liberdade condicional de sua escrava—Custodia, classificada para ser libertada pelo fundo de emancipação, em data de 23 de Maio ordensei ao re-

— 21 —

o Procurador Fiscal que promovesse pelos meios jurídicos a annullação do mesmo accordo, por não ter fundamento na legislação sobre o elemento ser-vil, que no caso vertente só admite a liberdade plena, e também por ser contrario aos principios de direito commum sobre contractos de semelhante natureza, com individuo que ainda não fôr *sui-juris*, e nem representado pelo Curador que a lei tem estabelecido. Conston-me que d'esta providencia resultára ficar a mencionada escrava plenamente liberta, dispensando o seu senhor qualquer indemnisação pelo fundo de emancipação.

Tendo a Junta Classificadora de escravos do municipio da Serra e Nova Almeida, me consultado si quatro escravos classificados para serem libertados pelo fundo de emancipação, e julgados os respectivos arbitramentos por sentença, que não pôde ser effectiva por falta de quota, deveriam ser novamente classificados de preferencia a qualquer outro, em data de 3 de Junho mandei a respeito observar os pareceres do Inspector da Thesouraria de Fazenda e Procurador Fiscal interior, por conterem doutrina que considerei admissivel e juridica.

Em data de 10 de Maio citado chamei a attenção dos Juizes Municipaes para a disposição do artigo 57 do Regulamento mandado observar por Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, que não permite o deposito de insignificantes quantias, a titulo de peculios que escravos exhibem para requererem arbitrando dos respectivos valores e consequente manumissão; porquanto os legitimos interesses do Estado não deverão prejudicar os direitos dos Senhores dos escravos, legalmente ainda existentes.

Em data de 23 de Junho recommendei aos Presidentes das Camaras Municipaes e Promotores Publicos que observassem fielmente as disposições do Aviso do Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 31 de Maio anterior, que determina que nas classificações das escravas casadas com pessoas livres, devem ser preferidas, não só as que tiverem maior numero de filhos livres, menores de oito annos, como também as que tiverem maior numero de filhos livres, menores de vinte e um annos; e em egualdade de circumstancias deve merecer preferencia a maior so mma de peculio realiado; e bem assim recommendei que os trabalhos das mesmas Juntas durassem, no minimo, quinze dias, affim de dar tempo a recolher todas as informações precisas e attender ás reclamações dos interessados, na forma estabelecida no mesmo Aviso.

CORTE DE MADEIRAS DE LEI

Em cumprimento do Aviso Circular do Ministerio dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 3 de Junho ultimo relativamente ao corte de madeiras de lei nas mattas do Estado, recommendei aos Juizes Commissarios d'esta provincia que tivessem muito em vista a sua fiel obervancia, como anteriormente já lhe fora recommendado em 23 de Agosto de 1882, em cumprimento do Aviso, também circular, do mesmo Ministerio, de 12 do citado mez e anno, então remetido.

E para que melhor e mais de perto possa ser fiscalizado o corte das referidas madeiras, ordenei aquelles funcionarios que vizassem os despachos das que houverem de ser exportadas para fora d'esta Provincia.

Neste sentido providenciei para que as Estações fiscaes das randas pro-

6.

vincias, não permitam a exportação d'essas madeiras sem que os respectivos despachos estejam visados pelo Juiz Commissario do districto em que se pretender realisar a mesma exportação; sendo apprehendidas as madeiras quando a referida formalidade não estiver verificada.

N'esta hypothese o chefe da estação provincial deverá communicar o facto ao exactor da Fazenda Geral mais visinho para que este compareça e tome conta, por apprehensão, das madeiras impugnadas, observando ulteriormente as instrucções que a respeito lhe forem dadas pelo Inspector da Thesouraria de Fazenda, a quem dei conhecimento do exposto para observancia do Aviso Circular do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ultimamente recebido.

Algumas difficuldades tem occorrido na execução das ordens assim expedidas, as quaes me sendo apresentadas pela Camara Municipal da Villa de Santa Cruz, decidi, em solução, que o Juiz Commissario do Districto percorra frequentemente, e sempre que ha necessidade, os diversos pontos de sua circumscripção, razão porque poderá ser procurado pelos interessados, quando assim lhes for conveniente; accrescendo que a providencia expedida a bem dos interesses do Estado acha-se affecta ao Ministerio competente, em virtude de suas recommendações a respeito do illegal corte das madeiras de lei, abuso que não fora reprimido pelo antigo systema que aquella Camara pretendia que fosse restabelecido.

Entretanto declarei que si a nova pratica demonstrar serios inconvenientes, estes serão removidos opportunamente, para que fiquem conciliados os interesses publicos com os particulares.

De modo analogo resolvi outra consulta que trouxe ao conhecimento o Dr. Inspector do Thesouro Provincial, sobre representação do Administrador da Meza de Rendas da Barra do Rio Doce, recommendando-lhe que fizesse observar a ordem expedida em officio de 15 de Julho ultimo sob n. 240, em quanto o contrario não fosse determinado.

COMPANHIA DE APRENDIZES MARINHEIROS

Reconhecendo a necessidade de evitarem-se duvidas e reclamações intempestivas que podem prejudicar os interesses da Fazenda Publica, em data de 24 de Maio deste anno, recommendei aos Juizes de Orphãos dos termos desta Provincia, que, quando tiverem de remetter á Presidencia menores orphãos para serem alistados na Companhia de Aprendizes Marinheiros, declarem si são remetiidos *ex-officio*, ou apresentados pelos respectivos pais ou tutores; e bem assim se estes reclamam o premio que lhes é devido, ou o renunciam em favor das menores apresentadas.

Achando-se sequestrada pela Fazenda Nacional a padaria, pertencente á firma social de Braga & Comp., que fornecia pão aos aprendizes marinheiros, e como fosse arrendado esse estabelecimento a Manoel Gomes das Neves Pereira, mandou o Capitão do Porto que do dia 5 de Junho em diante, fosse feito o dito fornecimento por aquelle arrendatario, por se haver elle sujeitado ás clausulas do contracto existente até o fim da 1.ª semestre do corrente anno; ao que respondi remettendo copia da decisão que em data de 2 do citado mez, havia dado á consulta que sobre o mesmo assumpto me fizera o Inspector da Thesouraria de Fazenda, isto é, que nada tendo repre-

— 23 —

sentado a respeito os ditos contractantes para se eximirem das multas em que incorressem, era de suppôr que estivessem habilitados a cumprir o seu contracto, que, aliás, brevemente finalisaria, por ser de duração semestral. O contrario poderia occasionar reclamações em prejuizo da Fazenda Nacional.

ALISTAMENTO MILITAR

Na conformidade das ordens do Governo Imperial, recommendei aos Juizes de Paz presidentes das Juntas do alistamento dos cidadãos aptos para o serviço do Exército e Armada, que no dia 1.º de Agosto do corrente anno, tivessem logar as reuniões das mencionadas Juntas.

Com effeito, no dia legal reuniram-se ás das parochias da Capital, Cariacica, Mangarahy, Vianna, Espirito-Santo, Serra, Nova Almeida, Linhares, Itapenirim, Cachoeira deste nome e Veado.

A da freguezia do Queimado só a 4 de Agosto pôde installar seus trabalhos, attentos os motivos allegados, e a de Benevente a 16 do dito mez por se ter dado a hypothese prevista no art. 25 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875.

Deixaram de reunir-se na epocha aprasada pela lei, em vista dos motivos que allegaram, as Juntas das parochias de Alegre, por ter adiado a sua reunião para o dia 16 de Agosto, dando-se a mesma circumstancia do art. 25 do citado Regulamento.

Quanto ás Juntas do Rio Pardo, S. Pedro de Itabapoana, Santa Izabel e Itaúnas, designei novos dias para installarem-se, e começarem os seus trabalhos, na forma da lei.

As Juntas que funcionaram nos prazos legais, submeteram seus trabalhos aos Juizes de Direito Presidentes das Juntas Revisoras das respectivas comarcas, conforme as participações existentes na Secretaria da Presidencia.

Deixaram de communicar suas reuniões, as Juntas das Parochias de S. Mathews, Barra deste nome, Riacho, Santa Cruz e Carapina; dever que ellas ainda cumprirão, prova velmente.

AGENTES DO CORREIO

Tendo o cidadão Miguel Pinto Ribeiro, Agente do Correio de Santo Cruz, requerido a sua exoneração, em data de 10 de Junho foi deferido, nomeando logo para substituí-lo, sob proposta do respectivo administrador, o cidadão Francisco Alves da Motta.

Attendendo ao que tambem me requereu o cidadão Cincinato Pires Martins, Agente do Correio de Piuma, e á informação prestada pelo mencionado Administrador, resolvi em data de 31 de Julho exonerar-o do mesmo cargo, e nomear para substituí-lo o cidadão Domingos Martins da Fonseca.

THESOURARIA DE FAZENDA

Sob a inspecção do intelligente cidadão Manoel Coelho Bandeira de Mello funciona esta Repartição com a possível regularidade.

Tendo o Ministerio da Guerra, em Aviso de 21 de Abril ultimo, me de-

— 24 —

clarado haver n'essa data solicitado do da Fazenda a necessaria ordem no sentido de ser habilitada a Thesouraria com o credito de 24.000\$000 para occorrer ás despesas d'aquelle Ministerio até o fim do exercicio com vencimentos militares, determinei á mesma Thesouraria em 2 de Maio do corrente anno, que observasse desde logo a disposição do citado Aviso, embora não houvesse ainda sido recebida a ordem solicitada, que só em 26 do referido mez de Maio foi expedida pela Portaria do Thesouro Nacional, sob n. 12, ficando assim definitivamente autorizado o referido credito.

Tendo-se procedido n'esta Repartição a concurso para preenchimento de um dos logares de 2.º Escriptuario, vago por accessão do respectivo serventuario, e submettidos ao meu conhecimento todos os papeis relativos ao mesmo concurso, resolvi, por acto de 30 de Maio, nomear provisoriamente o Practicante José Augusto Monjardim de Araujo, proposto em 2.º lugar pelo Inspector d'esta Repartição, em officio de 28 do dito mez sob n. 111, por haver desistido do direito que lhe podesse compstir; o 2.º Escriptuario d'Alfandega Godofredo da Silveira, 1.º proposto no citado officio.

D'este acto, e nos termos do art. 1.º § 3.º do Decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870, dei conta ao Governo Imperial, que se dignou approvalo, expedindo o competente titulo ao nomeado, que já se acha em exercicio de seu novo emprego.

Tambem foi nomeado pelo Governo Imperial para o lugar de Practicante da mesma Thesouraria, vago pela promoção do Practicante Araujo, o cidadão José Carlos de Lirio, que se acha em exercicio.

A' requisição do Inspector da Thesouraria, em officio de 30 de Julho ultimo, sob n. 152, resolvi nomear o advogado Bacharel Ernesto Vieira de Mello, Procurador Fiscal *ad-hoc* para dar parecer sobre o requerimento do actual Procurador Fiscal interino—Manoel Augusto da Silveira, em que pedia pagamento integral dos vencimentos dos logares de Procurador Fiscal e dos feitos interino da Fazenda, em consequencia de só ter sido pago das gratificações dos mezes de Março e Abril proximos passados.

THESOURO PROVINCIAL.

Continúa esta Repartição sob a zelosa e intelligente direcção do Bacharel Camillo de Accioli Silva.

Durante a minha administração deram-se as alterações seguintes:

Achando-se Laurindo dos Passos Ferreira Ramos administrativamente suspenso do exercicio de Porteiro e Cartorario do Thesouro Provincial, em consequencia de graves factos que lhe foram attribuidos em relação ao arrombamento da repartição do Correio d'esta Capital, e desaparecimento de dinheiros publicos, que alli existiam, resolvi, por acto de 3 de Maio da corrente anno, demittir-o do referido emprego, a bem do serviço publico, nomeando para substituil-o o cidadão Eduardo Augusto de Figueiredo, que logo entrou em exercicio, e offerece garantias de idoneidade.

Por acto de 2 de Julho ultimo, e em vista da informação prestada pelo Thesouro Provincial em officio de 1.º do dito mez, sob n. 153, resolvi conceder a Faustino Francisco do Nascimento a exoneração que pediu do logar pe Continuo da mesma Repartição e nomear para substituil-o o cidadão José Freire da Silva, que tambem já se acha em exercicio.

— 25 —

Em vista do que me requereu, com attestado medico, o Praticante do Thesouro José Ribeiro Pinto de Azevedo, por despacho de 20 do mez de Agosto, concedi-lhe trinta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Tambem concedi ao Dr. Procurador Fiscal da mesma Repartição dois mezes de licença para identico fim, em vista de attestado medico, e favoravel informaçao do Dr. Inspector do Thesouro.

ORÇAMENTO PROVINCIAL

Tendo o Dr. Vice Presidente da Assembléa Legislativa Provincial, em officio de 23 de Julho ultimo, sob n. 53, representado, em nome da respectiva Meza para que se corrigisse a redacção do § 101 do art. 1.º do Orçamento em vigor, na parte em que se encontra um não-despropositado, devendo o referido § ser lido assim — : « 20\$000 sobre officinas de salleiro colchoeiro, bahaleiro, e outros artefactos semelhantes, se já não pagarem o imposto do § 46 d'este titulo, e 50\$000 reis sobre casas de negocio que venderem arreios para montaria, nos logares onde houver casas espciaes d'esses artigos » : deliberei remetter ao Thesouro copia da representação alludida para os fins regulares e convenientes.

DIVIDA ACTIVA

Sendo-me submettido a consulta feita pelo Dr. Procurador Fiscal, em officio de 5 de Junho ultimo, sobre o modo porque devia proceder na cobrança da divida de exercicios findos, por isso que tinha de ser feita simultaneamente com a do exercicio corrente em cumprimento da lei n.19 de 5 de Maio do anno proximo passado, e tendo em vista a resolução tomada a respeito pela Junta de Fazenda da respectiva Repartição, decidi concedendo o prazo de 30 dias para serem convidados, por edital, todos os collectados sujeitos ao pagamento de dividas de exercicios findos, observando-se, porém, a disposição do artigo 3.º da lei do orçamento vigente, que autorizou a cobrança dessa divida com dispensa de multas e custas.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Em vista de requisição documentada do Inspector do Thesouro Provincial, resolvi abrir um credito suplementar da quantia de 14.760\$123 rs. na conformidade da autorisação concedida pela lei Provincial n. 40 de 7 de Maio d'este anno, para occorrer a diversas despesas até o fim do exercicio de

1883—1884 pelas rubricas seguintes :

§. 1.º Aluguel de casa onde funciona a 2.ª cadeira da Capital	160\$000
« « Idem para outras aulas	6.780\$000
« « Expediente para a Secretaria da Instrucção Publica	367\$300
« 2.º Expedients e impressao do Thesouro Provincial	533\$723

7.

— 26 —

« 3. Idem da Secretaria do Governo	3:363\$610
« 4. Luz, agua e asseio de cadeas e quartéis	1:077\$800
« 5. Sustento e vestuario a presos pobres	1:134\$140
« 6. Conducção de presos e diligencias policiaes	1:343\$200

14:760\$123

Para execução da lei n. 59 de 15 de Maio ultimo tambem abri um credito especial da quantia de 260\$300 reis para occorrer ao pagamento da gratificação concedida, pela lei citada, ao Chefe da 1.ª Secção da Secretaria do Governo, por ter servido o logar de Secretario, por vaga ou impedimento do effectivo.

Para realizar o pagamento da quantia de 3:000\$000 reis reclamado por Simão Rodrigues Soares, na qualidade de empresario da navegação a vapor de Itapemirim, e autorisado pela lei provincial n. 36 de 12 de Maio do corrente anno, ainda abri outro credito especial, d'aquella importancia, equivalente ás subvenções que não foram pagas, de Janeiro a Junho findo, na razão de 500\$000 reis mensaes.

Por motivo identico abri outro credito da quantia de 71\$820 reis para realizar o pagamento reclamado por Gallino das Chagas Rocha, na forma da lei Provincial n. 60 de 15 de Maio citado.

FINANÇAS PROVINCIAES

EMISSÕES DE APOLICES

Em vista do que representou-me o Inspector do Thesouro Provincial, em officio de 19 de Julho ultimo, sob n. 172, requisitando medidas financeiras que o habilitassem a realizar o pagamento integral dos juros das apolices emitidas em virtude da lei provincial n. 38 de 24 de Maio de 1882, e tambem outros de despesas ordinarias que se achavam atrazadas, e deveriam ser effectuados na forma da autorisação conferida á esta Presidencia pelo art. 15 da lei n. 77 de 15 de Maio ultimo, determinei-lhe que n'esta conformidade, e para o fim declarado, houvesse de promover a realizar nova emissão de apolices do valor nominal de um conto de reis cada uma, ao par e a juros de 7% ao ann. até a importancia de 40:000\$000 observadas as disposições da citada lei n. 38 de 24 de Maio de 1882, na parte que fossem applicaveis a emissão assim determinada.

E porque em officio n. 181 de 29 de Julho, me ponderasse aquelle Inspector a difficuldade de emittir as apolices já lythographadas, por serem de 1:000\$000 reis quando as dividas a pagar eram, na maior parte, de quantias pequenas; solicitaudo-me, por isso autorisação para mandar lythographar apolices de valor de 100\$000, 200\$000 e 500\$000, concedi a autorisação solicitada, nos limites da Resolução n. 251 de 22 do referido mez de Julho, que autorizou essa emissão.

Nas condições declaradas, foram emittidas cento e sessenta e uma apolices de diversos valores, na importancia total de 40:800\$000, segundo as informações que me foram prestadas pelo Thesouro Provincial ultimamente.

— 27 —

DESPESAS E RECEITAS

Quando assumi a administração da Provincia, estava correndo o exercicio financeiro de 1883—1884, cujo balancete demonstrava o estado seguinte: Arrecadado por conta de diversos artigos 196:630\$807. Despendido por conta de diversos titulos 195:74\$282. Saldo liquido 935\$525. Agora, porem, que deixo a mesma administração, outro balancete desse exercicio, ja em liquidão, constra o seguinte: Arrecadação por conta de diversos artigos 2276:368\$692. Despendido por conta de titulos 275:190\$579. Saldo liquido 1:178\$113.

Finalmente o balancete do exercicio corrente de 1884—1885, a contar de 1 de Julho, á esta data, é o seguinte: Arrecadado por conta de diversos artigos 43:073\$142. Despendido por conta de diversos titulos 36:543\$254. Saldo liquido 6:529\$888.

Do exposto se evidencia que se a minha administração, por falta de tempo, e principalmente por insufficiencia de habilitações não conseguia collocar o Thesouro Provincial nas circumstancias financeiras que cordialmente desejava, todavia obteve algumas vantagens, por isso que as despesas do exercicio corrente estão quasi em dia, havendo o saldo acima demonstrado; e as dividas passivas do exercicio passado, ja liquidadas, sommando Rs. 46:173\$689, acham-se hoje reduzidas a Rs. 12:607\$703, por terem sido pagas diversas na importancia de Rs. 33:565\$986, tudo segundo os dados officiaes que me foram fornecidos.

Considerando ser conveniente aos interesses da Fazenda Provincial, que todos os contractos que lhe forem onerosos sejam renovados, uns por semestre, como os de fornecimento de viveres para as praças de policia, illuminação dos quateis, e alimentação dos presos pobres, e os demais por anno financeiro, precedendo sempre a concorrência do costume, recommendei ao inspector do Thesouro Provincial que observasse e fizesse observar a referida regra, exceptuando apenas os contractos que por lei tiverem tempo de maior duração, expressamente declarado.

Não estando o contracto iniciado para o fornecimento do fardamento das praças da Companhia de Policia, nos termos declarados no § 2.º Título 8.º da lei orçamentaria do exercicio corrente, cujo credito sendo 10:000\$000 para fardamento, equipamento e armamento, aquelle contracto absorveria todo o credito somente para fardamento, annullei o procedimento havido, e mandei chamar novos concurrentes para o mesmo fornecimento na forma da citada disposição orçamentaria.

O mesmo pretendente compareceu, e apresentou a sua proposta para fardamento, mais favoravel do que outra tambem apresentada, deixando a possibilidade de ser o equipamento adquirido por administração, quando não houver absolutamente quem se proponha a fornecel-o por contracto.

Assim o fardamento foi definitivamente contractado.

Tambem mandei abrir concorrência para o fornecimento de objectos necessarios ao expediente da Secretaria do Governo, e illuminação dos Quartéis d'esta Capital, por quanto ambos esses fornecimentos estavam sendo feitos irregularmente, e com provavel, se não certo, prejuizo á Fazenda Provincial.

Ainda não tive conhecimento do resultado das providências a respeito

— 28. —

do primeiro fornecimento, que aliás é o mais importante, e exige rigorosa fiscalização para ser economisado.

Em officio de 6 do mez corrente, sob n. 210 propoz-me o Inspector do Thesouro a conveniencia de serem chamados nas localidades de fora da Capital, por intermedio das respectivas Estações Fiscaes, concorrentes para o arrendamento annual de casas para quartéis dos destacamentos e detenças provisórias, e bem assim para o fornecimento de luz, agua e asseio dos mesmos quartéis, sendo as propostas submettidas á Repartição central, de cuja approvação ficará dependendo a effectividade dos contractos.

Approvei a medida economica proposta pelo Thesouro, que sem duvidas fará expedido as necessarias ordens para sua realisação.

MESAS DE RENDAS

Achando-se vago o logar de Escrivão da Mesa de Rendas da Barra de Itabapoana, resolvi, sob proposta do Dr. Inspector do Thesouro Provincial, em officio de 20 de Maio ultimo, sob n. 103, nomear o cidadão João de Castanheda Pimentel para o referido logar.

Attendendo ao que me requereu o cidadão Custodio Teixeira Maia, Agente de Rendas provinciaes da villa do Cachoeiro de Itapemirim e á informação prestada pelo mesmo Inspector, em officio de 27 do referido mez de Maio, sob n. 125, por acto de 28 de dito mez, resolvi exonerar-o do mencionado cargo; e tendo em vista a proposta que me foi apresentada pelo mesmo Inspector, em officio de 7 de Junho, resolvi, por acto de 10 do dito mez, nomear o cidadão Antonio das Neves Marina, para aquelle cargo.

Tambem, sob proposta constante do officio de 17 de Junho, nomeei, por acto de 18 do referido mez, o cidadão José Pereira Duarte do Nascimento, para o logar de administrador da Mesa de Rendas da Freguezia do Queimada, que se achava vago.

A' vista do que me requereu o cidadão José Carlos de Lirio, guarda da Mesa de Rendas provinciaes d'esta Capital, e á informação prestada pelo Dr. Inspector do Thesouro, resolvi, por acto de 19 de Julho ultimo, exonerar-o do referido logar.

Cumpre-me ponderar a V. Ex. que não preenchi a vaga deixada pelo exonerado, attendendo ao disposto no art. 6.º da Lei n. 22 de 10 de Maio do anno proximo passado, que determinou a suppressão d'esse logar, logo que vagasse.

Attendendo ao que me representou o Dr. Inspector do Thesouro Provincial, em officio de 21 de Junho ultimo, de accordo com o que foi deliberado em Junta de Fazenda em sessão de 19 do mesmo mez, e nos termos do art. 4.º § 12 do Regulamento Provincial de 25 de Outubro de 1875, que baixou com a resolução n. 174 d'essa mesma data, resolvi, por acto de 23 do citado mez, crear mais um logar de Guarda para a Estação fiscal de Santo Eduardo, servindo no logar denominada—Bom Jesus—na forma requisitada.

De semelhante medida deverá resultar melhor fiscalisação das rendas n'aquella localidade, e por conseguinte sua maior arrecadação.

— 29 —

SECRETARIA DO GOVERNO

Com intelligencia e grande pratica dirige interinamente esta Repartição o Chefe da 1.ª Secção José Pinto Homem de Azevedo, por se achar vago o logar de Secretario da Presidencia.

Autorisado pela lei provincial n. 59 de 15 de Maio ultimo, arbitrei a esse empregado, por despacho de 10 de Junho seguinte, a gratificação mensal de 25\$000 reis, por haver durante o exercicio de 1883—1884 exercido igual interinidade.

Para os fins determinados no § 5.º do titulo 2.º do artigo 2.º da lei do orçamento vigente, communiquei ao Theouro Provincial que o Chefe da 2.ª Secção Augusto Cezar da Silva continuava designado na forma do Regulamento de 31 de Dezembro de 1877 para o serviço do Gabinete da Presidencia.

Os empregados d'esta Repartição em geral, se exforcam mais ou menos, por auxiliar a administração, no arduo desempenho de seus deveres.

O serviço do archivo, a cargo do official João Correa dos Santos Maranhão, acha-se em dia; e é feito com ordem e regularidade, prestando-se aos fins de sua instituição.

Cumpre entretanto observar que o compartimento onde funciona o archivo é assás acanhado, não offerecendo accommodação para os livros e papéis que alli entram diariamente.

Urge, pois, augmentar-o, tanto mais quando o assoalho tem abatido com o peso das estantes sobre elle collocadas.

Consultando-me o Secretario interino, se estão sujeitos ao registro, na respectiva Secretaria, os titulos de nomeações feitas pelo Governo Imperial e que transitarem pela mesma Secretaria, à vista do que dispõe o art. 160 § 14 do Regulamento n. 167 de 3 de Outubro de 1882, decidi negativamente de accordo com o parecer da Thesouraria de Fazenda, fundado na ordem do Thesouro Nacional n. 4 de 17 de Janeiro do corrente anno, exceptuando apenas caso previsto por lei provincial e no regulamento administrativo, lo embora aapprovedo.

Em vista do que me requereu o porteiro da Secretaria, José de Sant' Anna Lopes, concedi-lhe, por despacho de 2 d'este mez, trinta dias de licença, com ordenado que lhe compete, para tratar de sua saúde, entrando no gozo d'elle na mesma data.

Necessitando o edificio do Palacio da Presidencia de alguns reparos, principalmente no telhado faltando-lhe algeroz nas fachadas do sul a norte, ordenei á Thesouraria de Fazenda que entregasse ao Inspector das Obras provinciaes a quantia de 500\$000 reis por conta do credito concedido por Aviso do Ministerio do Imperio de 2 de Junho ultimo, affin de ser applicada a tres melhoramentos, cumprindo ao mesmo Inspector prestar contas da referida quantia, quando reclamar novos recursos para os serviços de que foi encarregado.

SALA DE ORDENS

Como se sabe, é por esta Repartição que se faz o detalhe de todo o serviço militar, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do Ministerio da Guerra, do Quartel General do Exercito, e d'esta Presidencia, servindo de Commandante das Armas, por não haver-o especial.

8

— 30 —

O referido serviço foi regularmente executado, e se acha em dia, havendo-se com intelligencia o encarregado d'elle, que durante a minha administração foi o Tenente de Infantaria João Alves de Castro, Official da Companhia d'esta Provincia, que interinamente tem servido de Ajulante d'Ordens e Chefe da Sala respectiva.

Por auxiliar teve o 2º cadete da mesma Companhia Alipio de Almeida Nobre, de quem faço aqui menção especial, porque a sua intelligencia, applicação, e assiduidade, a isso lhe dão direito pleno.

As ordens do dia do Quartel General foram opportunamente lestribuidas pelas Repartições a quem ellas diziam respeito, achando-se encadernados os exemplares da Sala de Ordens, excepto as dos annos de 1882—1883 por não terem sido ainda recebidos os respectivos indices.

COMPANHIA D'INFANTERIA

Esta Companhia sob o commando do intelligente e enérgico Capitão Nelson Pereira do Nascimento tem marchado com ordem e disciplina rigorosa.

Havendo no seu estado completo o excesso de nove praças, foram estas desligadas, e seguiram para a Corte, na forma das reiteradas ordens do Ministerio da Guerra.

VOLUNTARIOS

Verificaram praça de Voluntarios, depois de inspeccionados e julgados aptos para o serviço militar, cinco individuos, sendo dois reengajados por mais tres annos.

Tambem requereu novo engajamento por igual tempo o 2º cadete 2º Sargento José Pinto de Sant'Anna, cujo requerimento submetti á solução do Quartel General, á quem elle anteriormente já havia requerido.

JUSTIÇA MILITAR

CONSELHOS DE INVESTIGAÇÃO.—Mandei submeter a conselho de investigação os soldados Antonio Ramos d'Oliveira e Sebastião Pinto Rangel por terem deixado evadir-se o galé Simão, a quem escoltavam no serviço de faxina, o qual tendo sido capturado, o Conselho manifestou-se a favor dos referidos soldados, attendendo á esta circumstancia; e ao tempo de castigo que já haviam soffrido.

Ao mesmo Conselho foi submettido o soldado Manoel dos Santos por insubordinação, aggravada, contra o official que o commandava, em occasião do serviço.

A accusação foi provada, e julgada procedente.

CONSELHO DE GUERRA.—Tendo o Conselho de investigação julgado procedente a accusação feita ao soldado Manoel Antonio dos Santos por crime de alguma gravidade, mandei-o responder a Conselho de Guerra, na conformidade da legislação militar.

— 31 —

CORPO DE SAUDE

APRESENTAÇÕES.— Em diversas datas se me apresentaram os Doutores Cirurgião-mór de Brigada, graduado, Firmino José Doria e 2.º Cirurgiões, Ildefonso Theodoro Martins, e Aprigio Antero da Costa Andrade, o primeiro veio do Rio de Janeiro, e os dois últimos da Província da Bahia, onde o segundo se achava com licença.

EXONERAÇÕES.— Por telegramma do Ministerio da Guerra de 23 de Maio ultimo, foi chamado á Corte, e seguiu no dia 26, o Capitão do Corpo de Engenheiros João Claudino de Oliveira Cruz, que aqui estava encarregado das obras militares, para ser empregado na Comissão de eugenharia da Província do Rio Grande do Sul.

Tambem por telegramma da mesma data S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra mandou que se recolhesse á Corte o Cirurgião-mór de Brigada, graduado, Dr. Firmino José Doria, que cumpriu esta ordem em 9 de Junho, 18 dias depois da sua apresentação.

COMPANHIA DE POLICIA

Esta Companhia acha-se commandada pelo zeloso e antigo servidor do Estado, Capitão do Exercito reformado, Tito Livio da Silva.

No exercicio corrente o seu estado completo é de 117 praças, inclusive 5 officiaes : o seu estado eff-ctivo, porém, é presentemente de 79 praças por faltarem 38, inclusive um Alferes graduado.

Informa o commandante que o livro de registro das praças está com escripturação em dia ; e o de officios e diversas autoridades em poucos dias ficará do mesmo modo, notando que o primeiro encontrou escripturado até o anno de 1879.

Referindo a comissão que ultimamente inspeccionou a esta Companhia diversas faltas e moveis irregularidades, devidas, talvez ao máo systema de sua escripturação, mandei que do 1.º de Junho em diante fosse alli seguido o systema adoptado na Companhia de Infanteria de linha, cujo commandante prestaria, como prestou, os modelos necessarios para o exacto cumprimento da minha deliberação.

Ao Thésouro Provincial ordenei, em tempo, que fornecesse á companhia os livros pedidos pelo respectivo commandante, segundo a relação que lhe foi remetida.

E' de crer que a nova escripturação esteja regular sendo de esperar que ella garanta a fiscalisação e economia dos dinheiros que a Província despende para manter este importante ramo do serviço publico.

DEPOSITO DE ARTIGOS BELLICOS

Durante o tempo de minha administração nada occorreu de notavel n'esta Repartição militar, que bem pode ser, presentemente, considerada uma verdadeira *sine-cura*.

O tecto do vestibulo do comportamento onde esta Repartição funciona ameaçou desmoronamento em consequencia de uma forte goteira que desde muito sobre elle fazia cahir aguas fluviaes.

Orçados o côncerto do telhado, e outros reparos em pequena quantia

— 32 —

fôram elles realisados, e a sua importancia paga pela Thesouraria de Fazenda, por conta do Ministerio da Guerra.

CONCLUSÃO

Tendo relatado os acontecimentos mais importante da minha administração, confesso que foi ella ingloria, porque o máo estado das finanças provinciaes não me permittia empreheender, e menos realisar algum melhoramento material que perdurasse, attestando o meu vivo interesse pelo augmento e prosperidade desta Provincia, que por muitos titulos considero como se fosse a de minha naturalidade.

Animado, pois, destes sentimentos, eu felicito aos Espirito-Santenses, por verem os destinos de sua Provincia entregues ao intelligente e illustrado cidadão que, por Imperial Decreto de 9 de Agosto ultimo, foi honrado com a carta de Presidente desta Provincia, cuja administração, nesta data, lhe é por mim passada.

Deus Guarde a V. Ex.

Palácio do Governo da Provincia do Espirito Santo, 17 de Setembro de 1884.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Custodio José Ferreira Martins, M. D. Presidente desta Provincia.

O Vice-Presidente :

José Camillo Ferreira Rebello.